



REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão de Ética da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – CE/Arpe é instância deliberativa, vinculada tecnicamente à Comissão de Ética Pública (CEP), nos termos do Decreto nº 46.853, de 07 de dezembro de 2018, com a finalidade de difundir os princípios da conduta ética profissional no serviço público no âmbito desta Agência.

Art. 2º Os padrões de conduta ética a que se refere o art. 1º são balizados, em especial, pela Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, pela Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, pela Lei Complementar nº 259, de 24 de dezembro de 2013, pela Lei nº 11.781, de 06 de junho de 2000, bem como pelos Decretos nº 46.852, de 7 de dezembro de 2018, nº 46.853, de 7 de dezembro de 2018, nº 46.854, de 7 de dezembro de 2018, Resolução Arpe nº 61, de 24 de novembro de 2009 e demais normativos correlatos.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete à Comissão de Ética da Arpe:

I - atuar como instância consultiva no âmbito da Arpe;

II - aplicar os normativos éticos mencionados no art. 2º:

- a) submetendo ao Diretor-Presidente ou à Comissão de Ética Pública, quando couber, proposta para desenvolvimento ou aperfeiçoamento de normativos, projetos ou processos;
- b) apurando, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;
- c) recomendando, acompanhando e avaliando o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;
- d) dirimindo dúvidas a respeito da interpretação de suas normas e deliberando sobre casos omissos.

III - representar a Arpe na Rede de Ética do Poder Executivo Estadual a que se refere o art. 10 do Decreto nº 46.853, de 2018;

IV – zelar pela observância do Código de Conduta da Alta Administração do Poder Executivo Estadual e comunicar à CEP situações que possam configurar descumprimento de suas normas;

- V - aplicar o código de ética ou de conduta próprio, se couber;
- VI - orientar sobre a conduta ética do servidor, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público;
- VII - responder consultas que lhes forem dirigidas;
- VIII - receber denúncias e representações contra servidores por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;
- IX - instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos agentes públicos;
- X - convocar servidor e convidar outras pessoas a prestarem informação;
- XI - requisitar às partes, aos agentes públicos e aos órgãos e entidades estaduais informações e documentos necessários à instrução de expedientes;
- XII - requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes a agentes públicos e a órgãos e entidades de outros entes da federação ou de outros Poderes da República;
- XIII - realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;
- XIV - esclarecer e deliberar sobre comportamentos com indícios de desvios éticos;
- XV - aplicar a penalidade de censura ética ao servidor e encaminhar cópia do ato à unidade de gestão de pessoal da Arpe, podendo também:
- a) sugerir ao Diretor-Presidente da Arpe a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;
 - b) sugerir ao Diretor-Presidente da Arpe o retorno do servidor cedido ao seu órgão ou entidade de origem;
 - c) sugerir ao Diretor-Presidente da Arpe a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas;
 - d) adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional – ACPP.
- XVI - arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto;
- XVII - notificar as partes sobre suas decisões;
- XVIII - submeter ao Diretor-Presidente da Arpe sugestões de aprimoramento ao código de conduta ética da instituição;
- XIX - dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações da CEP;
- XX - elaborar e propor alterações ao código de ética ou de conduta próprio e ao regimento interno da respectiva Comissão de Ética;
- XXI – atuar nas ações de educação e comunicação do regramento ético;
- XXII - dar publicidade de seus atos, observada a restrição do art. 16 deste documento;
- XXIII - requisitar agente público para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos à Comissão de Ética, mediante prévia autorização do Diretor-Presidente da Arpe;

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Comissão de Ética da Arpe será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, servidores públicos ocupantes de cargo efetivo do seu quadro permanente em exercício na Agência, designados por ato do Diretor-Presidente.

§ 1º Não havendo servidores públicos habilitados na Arpe em número suficiente para instituir a Comissão de Ética, poderão ser escolhidos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo ou emprego do quadro permanente da Administração Pública.

§ 2º A atuação na Comissão de Ética é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 3º Durante o exercício do mandato, os integrantes da Comissão de Ética poderão ter suas metas de trabalho repactuadas, no âmbito de suas Diretorias, no limite do tempo despendido, mediante justificativa e pactuação com a respectiva chefia imediata.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior se aplica às reuniões da comissão, estudos, eventos e demais atividades necessárias ao seu funcionamento.

§ 5º O Diretor-Presidente da Arpe não poderá ser membro da Comissão de Ética.

§ 6º No caso de vacância, o cargo de Presidente da Comissão de Ética será preenchido mediante nova escolha efetuada pelos seus membros.

§ 7º Na ausência de membro titular, o respectivo membro suplente deve imediatamente assumir suas atribuições.

§ 8º Cessará a investidura de membro da Comissão de Ética com a extinção do mandato, a renúncia ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela Comissão de Ética Pública.

Art. 5º O Presidente da Comissão de Ética da Arpe será eleito pelos membros para exercício anual da função, podendo ser reconduzido.

Parágrafo único. Nas faltas, ausências ou impedimentos do Presidente, o respectivo suplente assumirá automaticamente as atribuições a ele designadas.

Art. 6º A Comissão de Ética da Arpe contará com uma Secretaria-Executiva que terá como finalidade contribuir com o apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições.

§ 1º O encargo de secretário-executivo recairá em detentor de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública, indicado pelos membros da Comissão de Ética e designado pelo Diretor-Presidente da Arpe.

§ 2º A Comissão de Ética da Arpe poderá solicitar representantes que auxiliarão nos trabalhos de educação e de comunicação.

§ 3º Outros servidores da Arpe poderão ser requisitados, em caráter transitório, para realização de atividades administrativas junto à Secretaria-Executiva, mediante prévia autorização do Diretor-Presidente da Arpe.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º As deliberações da Comissão de Ética da Arpe serão tomadas por votos da maioria de seus membros.

Parágrafo único. O voto divergente ao do relator será consignado resumidamente em ata com as devidas justificativas.

Art. 8º As reuniões da Comissão de Ética serão registradas em ata e ocorrerão, em caráter ordinário, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do Presidente ou de seus membros, sendo obrigatória a presença de, pelo menos, a maioria absoluta dos seus integrantes.

Art. 9º As pautas das reuniões da Comissão de Ética da Arpe serão compostas a partir de sugestões do Presidente ou de seus membros, sendo admitida a inclusão de novos assuntos no início da reunião.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10º Compete ao Presidente da Comissão de Ética da Arpe:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II – determinar a instauração de processos para apuração de prática contrária aos normativos a que se refere o art. 2º, bem como diligências e convocações;
- III - designar relator para os processos;
- IV - orientar os trabalhos da Comissão de Ética da Arpe, ordenar os debates e concluir as deliberações;
- V - tomar os votos, proferindo voto de qualidade, e proclamar os resultados; e
- VI - delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão de Ética da Arpe.

Parágrafo único. O voto de qualidade de que trata o inciso V somente será adotado em caso de desempate.

Art. 11. Compete aos membros da Comissão de Ética da Arpe:

- I - examinar matérias, emitindo parecer e voto;
- II - pedir vista de matéria em deliberação;
- III - fazer relatórios; e
- IV - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão de Ética da Arpe.

Art. 12. Compete ao Secretário-Executivo:

- I - organizar a agenda e a pauta das reuniões;
- II - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;

- III - instruir as matérias submetidas à deliberação da Comissão de Ética da Arpe;
 - IV - desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão de Ética da Arpe;
 - V - coordenar o trabalho da Secretaria-Executiva, bem como dos representantes citados no §3 do art. 6º deste documento;
 - VI - fornecer apoio técnico e administrativo à Comissão de Ética da Arpe;
 - VII - executar e dar publicidade aos atos de competência da Secretaria-Executiva;
 - VIII - coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética na Arpe; e
 - IX - executar outras atividades determinadas pela Comissão de Ética da Arpe.
- § 1º Compete aos demais integrantes da Secretaria-Executiva fornecer o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento ou exercício de suas funções.
- § 2º Aos representantes locais compete contribuir com as atividades de educação e de comunicação.

CAPÍTULO VI

DOS MANDATOS

Art. 13. Os membros da Comissão de Ética da Arpe cumprirão mandatos de 3 (três) anos, permitida a recondução de até 2 (dois) membros efetivos e de até 2 (dois) membros suplentes, para a mesma Comissão no período subsequente.

§1º Será admitida uma única recondução para cada membro efetivo ou suplente.

§2º Os casos de vacância de membro da Comissão de Ética da Arpe serão comunicados ao Diretor-Presidente da Agência com a solicitação de nomeação de novo membro suplente.

§3º O mandato do novo membro suplente complementará o tempo do mandato vago.

CAPÍTULO VII

DAS NORMAS GERAIS DO PROCEDIMENTO

Art. 14. As fases processuais no âmbito da Comissão de Ética da Arpe serão as seguintes:

I - Procedimento Preliminar, compreendendo:

- a) juízo de admissibilidade;
- b) instauração;
- c) provas documentais e, excepcionalmente, manifestação do investigado e realização de diligências urgentes e necessárias;
- d) relatório;
- e) proposta de ACPP;

f) decisão preliminar determinando o arquivamento ou a conversão em Processo de Apuração Ética.

II - Processo de Apuração Ética, subdividindo-se em:

- a) instauração;
- b) instrução complementar, compreendendo:
 - 1. a realização de diligências;
 - 2. a manifestação do investigado; e
 - 3. a produção de provas;
- c) relatório; e
- d) deliberação e decisão, que declarará improcedência, conterá sanção, recomendação a ser aplicada ou proposta de ACPP.

Art. 15. A apuração de infração ética será formalizada por procedimento preliminar, que deverá observar as regras de autuação, compreendendo numeração, rubrica da paginação, juntada de documentos em ordem cronológica e demais atos de expediente administrativo, admitida a tramitação por meio eletrônico.

Art. 16. Até a conclusão final, todos os expedientes de apuração de infração ética terão a chancela de “reservado”, nos termos do Decreto nº 46.853, de 7 de dezembro 2018, após, estarão acessíveis aos interessados conforme disposto na Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000.

Art. 17. Ao denunciado é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos no recinto da Comissão de Ética da Arpe, bem como de obter cópias de documentos.

Parágrafo único. As cópias deverão ser solicitadas formalmente à Comissão de Ética da Arpe.

Art. 18. A Comissão de Ética da Arpe, sempre que verificar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, no âmbito dos processos sob análise, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência.

Art. 19. A decisão final sobre investigação de conduta ética que resultar em sanção, em recomendação ou em Acordo de Conduta Pessoal e Profissional será resumida e publicada em ementa, com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a identificação.

Parágrafo único. A decisão final contendo nome e identificação do agente público deverá ser remetida à Comissão de Ética Pública para formação de banco de dados de sanções, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da administração pública estadual, em casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública.

Art. 20. Os setores competentes da Arpe darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela Comissão de Ética da Arpe, conforme determina o Decreto nº 46.853, de 2018.

§ 1º A inobservância da prioridade determinada neste artigo implicará a responsabilidade de quem lhe der causa.

§ 2º No âmbito da Arpe e em relação aos respectivos agentes públicos a Comissão de Ética da Arpe terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

CAPÍTULO VIII

DO RITO PROCESSUAL

Art. 21. Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão de Ética da Arpe, visando à apuração de transgressão ética imputada ao agente público ou ocorrida em setores competentes da Arpe.

Parágrafo único. Entende-se por agente público todo aquele que por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da Administração Pública Estadual direta e indireta.

Art. 22. O Procedimento Preliminar para apuração de conduta que, em tese, configure infração ao padrão ético será instaurado pela Comissão de Ética da Arpe, de ofício ou mediante representação ou denúncia formulada por quaisquer das pessoas mencionadas no caput do art. 21.

§ 1º A instauração, de ofício, de expediente de investigação deve ser fundamentada pelos integrantes da Comissão de Ética da Arpe e apoiada em notícia pública de conduta ou em indícios capazes de lhe dar sustentação.

§ 2º Se houver indícios de que a conduta configure, a um só tempo, falta ética e infração de outra natureza, inclusive disciplinar, a cópia dos autos deverá ser encaminhada imediatamente ao órgão competente.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o denunciado deverá ser notificado sobre a remessa do expediente ao órgão competente.

§ 4º Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a Comissão de Ética da Arpe, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer reservado junto à unidade responsável pelo assessoramento jurídico da Arpe.

Art. 23. A representação, a denúncia ou qualquer outra demanda deve conter os seguintes requisitos:

I - qualificação do representante ou denunciante, se possível;

II - descrição do fato e, se possível, respectivo normativo transgredido;

III - indicação da autoria, caso seja possível; e

IV - apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

Parágrafo único. Quando o autor da demanda não se identificar, a Comissão de Ética da Arpe poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

Art. 24. A representação, denúncia ou qualquer outra demanda, relacionada a desvios de natureza ética, será dirigida à Comissão de Ética da Arpe, preferencialmente por correio eletrônico.

§ 1º A Comissão de Ética da Arpe divulgará no site institucional os canais de comunicação para atendimento e apresentação de demandas.

§ 2º Em situações excepcionais, a serem avaliadas pela Comissão de Ética da Arpe, que gerem impossibilidade ou incapacidade do encaminhamento das representações, denúncias e demais demandas por meio eletrônico, a Comissão poderá reduzir a termo as declarações e colher assinatura do denunciante, bem como receber eventuais provas.

§ 3º Será assegurada ao denunciante a comprovação do recebimento da denúncia ou representação por ele encaminhada.

Art. 25. Oferecida a representação ou denúncia, a Comissão de Ética da Arpe deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do art. 23.

§ 1º A Comissão de Ética da Arpe poderá determinar a colheita de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

§ 2º A Comissão de Ética da Arpe, mediante decisão fundamentada, arquivará representação ou denúncia manifestamente improcedente, cientificando o denunciante.

§ 3º É facultada ao denunciado a interposição de pedido de reconsideração dirigido à própria Comissão de Ética da Arpe, no prazo de dez dias úteis, contados da ciência da decisão, com a competente fundamentação.

§ 4º A juízo da Comissão de Ética da Arpe e mediante consentimento do denunciado, poderá ser lavrado Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

§ 5º Lavrado o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, o Procedimento Preliminar será sobreposto, por até dois anos, a critério da Comissão de Ética da Arpe, conforme o caso.

§ 6º Se, até o final do prazo de sobreposto, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for cumprido, será determinado o arquivamento do feito.

§ 7º Se o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for descumprido, a Comissão de Ética da Arpe dará seguimento ao feito, convertendo o Procedimento Preliminar em Processo de Apuração Ética.

§ 8º Não será objeto de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional o descumprimento ao disposto nos incisos V, VI, IX, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII, do art. 5º, do Decreto nº 46.852, de 7 de dezembro de 2018.

Art. 26. Ao final do Procedimento Preliminar, será proferida decisão pela Comissão de Ética da Arpe determinando o arquivamento ou sua conversão em Processo de Apuração Ética.

Art. 27. Instaurado o Processo de Apuração Ética, a Comissão de Ética da Arpe notificará o investigado para, no prazo de dez dias úteis, apresentar defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas, até o número de quatro, e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Comissão de Ética da Arpe, mediante requerimento justificado do investigado.

Art. 28. O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser justificado.

§ 1º Será indeferido o pedido de inquirição, quando:

I - formulado em desacordo com este artigo;

II - o fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do investigado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito neste Regimento Interno; ou

III - o fato não possa ser provado por testemunha.

§ 2º As testemunhas poderão ser substituídas desde que o investigado formalize pedido à Comissão de Ética da Arpe em tempo hábil e em momento anterior à audiência de inquirição.

Art. 29. O pedido de prova pericial deverá ser justificado, sendo lícito à Comissão de Ética da Arpe indeferir-lo nas seguintes hipóteses:

I - a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito; ou

II - revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

Art. 30. Na hipótese de o investigado não requerer a produção de outras provas, além dos documentos apresentados com a defesa prévia, a Comissão de Ética da Arpe, salvo se entender necessária a inquirição de testemunhas, a realização de diligências ou de exame pericial, elaborará o relatório.

Parágrafo único. Na hipótese de o investigado, comprovadamente notificado ou citado por edital público, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Comissão de Ética da Arpe solicitará ao Diretor-Presidente que designe defensor dativo, preferencialmente escolhido dentre os servidores do quadro permanente, para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do investigado.

Art. 31. Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o investigado será notificado para apresentar as alegações finais no prazo de dez dias úteis.

Art. 32. Apresentadas ou não as alegações finais, a Comissão de Ética da Arpe proferirá decisão.

§ 1º Se a conclusão for pela culpabilidade do investigado, a Comissão de Ética da Arpe poderá aplicar as penalidades previstas no art. 12 do Decreto nº 46.852/2018, e, cumulativamente, fazer recomendações, bem como lavrar o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, sem prejuízo de outras medidas a seu cargo.

§ 2º Caso o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional seja descumprido, a Comissão de Ética da Arpe dará seguimento ao Processo de Apuração Ética, observado o prazo previsto no §5º do art. 25.

§ 3º É facultada ao investigado pedir a reconsideração acompanhada de fundamentação à própria Comissão de Ética da Arpe, no prazo de dez dias úteis, contado da ciência da respectiva decisão.

Art. 33. Cópia da decisão definitiva que resultar em penalidade a detentor de cargo efetivo ou de emprego permanente na Administração Pública, bem como a ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, será encaminhada à unidade de gestão de pessoal, para constar dos assentamentos do agente público, para fins exclusivamente éticos.

§ 1º O registro referido neste artigo será cancelado após o decurso do prazo de três anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o servidor, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.

§ 2º Em se tratando de prestador de serviços sem vínculo direto ou formal com a Arpe, a cópia da decisão definitiva deverá ser remetida ao Diretor-Presidente, a quem competirá a adoção das providências cabíveis.

§ 3º Em relação aos agentes públicos listados no § 2º, a Comissão de Ética da Arpe expedirá decisão definitiva elencando as condutas infracionais, eximindo-se de aplicar ou de propor penalidades, recomendações ou Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

CAPÍTULO IX

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE ÉTICA DA ARPE

Art. 34. São princípios fundamentais no trabalho desenvolvido pelos membros da Comissão de Ética da Arpe:

- I - preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;
- II - proteger a identidade do denunciante;
- III - atuar de forma independente e imparcial;
- IV - comparecer às reuniões da Comissão de Ética da Arpe, justificando ao Presidente da Comissão, por escrito, eventuais ausências e afastamentos;
- V - em eventual ausência ou afastamento, instruir o substituto sobre os trabalhos em curso;
- VI - declarar aos demais membros o impedimento ou a suspeição nos trabalhos da Comissão de Ética da Arpe; e
- VII - eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.

Art. 35. Dá-se o impedimento do membro da Comissão de Ética da Arpe quando:

- I - tenha interesse direto ou indireto no feito;
- II - tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou
- IV - for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o denunciante, denunciado ou investigado.

Art. 36. Ocorre a suspeição do membro da Comissão de Ética da Arpe quando:

- I - for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou
- II - for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- III – declarar tal condição por motivo de foro íntimo.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. As situações omissas serão resolvidas por deliberação da Comissão de Ética da Arpe, de acordo com o previsto no Código de Ética dos Agentes Públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, no Código de Conduta da Alta Administração do Poder Executivo Estadual, bem como em outros atos normativos pertinentes.

Art. 38. Caberá à Comissão de Ética da Arpe dirimir dúvidas relacionadas a este Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

Art. 39. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.